

### PADRÃO DE RESPOSTA - PEÇA PROFISSIONAL

**Enunciado:**

Mate Gelado Refrescos Ltda. celebrou contrato de compra e venda com Águas Minerais da Serra S.A., pelo qual esta deveria fornecer 100 (cem) litros d'água por dia àquela, no período de 10 de dezembro de 2009 e 10 de abril de 2010. O contrato contém cláusula compromissória para a solução de eventuais conflitos decorrentes do contrato. As partes contratantes possuem sede no município de Maragogi, Alagoas.

No entanto, no dia 4 de dezembro de 2009, Águas Minerais da Serra S.A. resiliu o contrato de compra e venda. Com isso, Mate Gelado Refrescos Ltda. foi obrigada a firmar novo contrato para aquisição de água mineral, às pressas, com Águas Fonte da Saudade Ltda., única sociedade empresária do ramo disponível naquele momento.

Todavia, como a capacidade de produção de Águas Fonte da Saudade Ltda. é muito inferior à de Águas Minerais da Serra S. A., a produção de Mate Gelado Refrescos Ltda. ficou prejudicada e não foi possível atender à demanda dos consumidores pela bebida.

Instaurado o procedimento arbitral, Águas Minerais da Serra S.A., ao final, foi condenada a pagar a Mate Gelado Refrescos Ltda. o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pelas perdas e danos decorrentes do rompimento unilateral do contrato e falta de fornecimento do produto, tendo sido fixado na sentença arbitral o dia 25.02.2012 como termo final para o pagamento voluntário.

Contudo, Águas Minerais da Serra S.A. recusou-se a cumprir voluntariamente a decisão, embora houvesse lucrado R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no 4º trimestre de 2011.

**Você foi procurado pelos representantes legais de Mate Gelado Refrescos Ltda. para providenciar a cobrança judicial do valor da condenação devida por Águas Minerais da Serra S.A.**

**Redija a peça adequada, considerando que você a está elaborando no dia 01/06/2012, e que na cidade e comarca de Maragogi, Alagoas, há somente uma única vara. (valor: 5,00)**

**Gabarito comentado:**

Instituída a arbitragem, será proferida sentença pelo árbitro no prazo estipulado pelas partes ou fixado no art. 23, *caput*, da Lei n. 9.307/96. A sentença arbitral produz, entre as partes e seus sucessores, os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, sendo condenatória, constitui título executivo (art. 31 da Lei n. 9.307/96). Trata-se de título executivo JUDICIAL, previsto no inciso IV do art. 475-N do CPC. Portanto, a peça adequada é uma EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, sendo tal título a sentença arbitral.

Assim, o examinando deverá requerer a citação da devedora para pagar a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da dívida, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicação: 8/7/2012

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

Distribuição dos pontos:

Quesito Avaliado	Faixa de valores
<u>Item 1 - Endereçamento:</u> Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Maragogi (art. 475-P, III)	0,00 / 0,25
<u>Item 2 - Identificação das partes:</u> Autor: <u>Mate Gelado Refrescos Ltda.</u> , [qualificação] (0,25). Réu: <u>Águas Minerais da Serra S.A.</u> [qualificação] (0,25).	0,00 / 0,25 / 0,50
<u>Item 3 - Narrativa dos Fatos</u>	0,00 / 0,25
<u>Item 4 - Fundamentação:</u> Sentença arbitral é título executivo judicial (0,50), nos termos do art. 475-N, IV do CPC (0,25) e art. 31 da Lei n. 9.307/96 (0,25). Obs.: A mera citação do artigo não pontua.	0,00/0,50/0,75/ 1,00
<u>Item 5 - Águas Minerais da Serra S.A.</u> não cumpriu a sentença arbitral voluntariamente (0,50)	0,00 / 0,50
<u>Item 6 – Pedido principal:</u> Citação de <u>Águas Minerais da Serra S.A.</u> para pagar o valor de R\$ 200.000,00 (0,75)..	0,00/0,75
<u>Item 7 – Pedidos acessórios:</u> a) multa de 10% sobre o montante da condenação, caso o pagamento não ocorra em 15 dias (0,25), com fundamento no art. 475-J do CPC (0,25); b) expedição de mandado de penhora e avaliação, com fundamento no art. 475-J do CPC (0,25); c) ônus da sucumbência (0,25). Obs.: A mera citação do artigo não pontua.	0,00/0,25/0,50/ 0,75/1,00
<u>Item 8 - Cumprimento do art. 39, I, do CPC (endereço de recebimento de intimações).</u>	0,00/0,25
<u>Item 9 - Valor da causa:</u> R\$ 200.000,00.	0,00/0,25
<u>Item 10 - Fechamento da Peça:</u> Data (01/06/2012), Local, Advogado, OAB ..... nº....	0,00/0,25

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicação: 8/7/2012

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

---

### PADRÃO DE RESPOSTA - QUESTÃO 1

**Enunciado:**

Rogério, diretor e acionista da companhia aberta Luz Alimentos S.A., alienou em bolsa, no dia 28/12/2009, 100% (cem por cento) das ações de emissão da companhia de que era titular.

No dia 30/12/2009, a companhia divulgou ao mercado os seus demonstrativos financeiros, com notas explicativas, detalhando o resultado negativo obtido no exercício.

Em decorrência dos resultados divulgados, em janeiro de 2010, o preço das ações sofreu uma queda de 40% (quarenta por cento) em relação ao mês anterior. Em maio de 2010, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) iniciou processo investigatório contra Rogério, para apurar a eventual ocorrência de infração grave em detrimento do mercado de capitais.

**De acordo com o enunciado, responda às questões abaixo, indicando o(s) respectivo(s) fundamento(s) legal(is):**

**A) É lícito a CVM instaurar processo administrativo investigatório contra Rogério? (valor: 0,50)**

**B) Qual teria sido o ilícito praticado por Rogério? Teria havido violação a algum dispositivo da Lei n. 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações)? (valor: 0,50)**

**C) Quais as penalidades que podem ser impostas a Rogério pela Comissão de Valores Mobiliários, caso reste comprovada a conduta descrita no enunciado? (valor: 0,25)**

**Gabarito comentado:**

A) É possível a CVM instaurar processo administrativo, precedido de etapa investigatória, para apurar atos ilegais de administradores de companhias abertas. O fundamento legal para a resposta encontra-se no art. 9º, inciso V, e § 2º, da Lei n. 6.385/1976.

B) A situação pode caracterizar uso indevido de informação privilegiada, bem como violação aos deveres de lealdade e/ou sigilo, em razão da alienação em bolsa de todas as ações de emissão da companhia de que o diretor Rogério era titular, antes da divulgação ao mercado do resultado negativo obtido no exercício social. Teria havido infração ao artigo 155, §1º. Ademais, como diretor de companhia aberta, Rogério teria violado o dever de informar, especificamente quanto ao disposto no parágrafo 6º do art. 157, da Lei n. 6.404/1976.

C) A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) pode aplicar ao diretor Rogério as penalidades previstas no art. 11 da Lei n. 6.385/76.

A simples menção ou transcrição do dispositivo legal apontado na distribuição de pontos nas respostas dos itens "A", "B" ou "C" não atribui pontuação.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicação: 8/7/2012

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

---

Distribuição dos pontos:

Quesito Avaliado	Faixa de valores
A) Sim, uma vez que o ato praticado por Rogério é ilícito, sendo a CVM competente para instaurar processo administrativo, precedido de etapa investigatória, para apurar atos ilegais de administradores de companhias abertas (0,25). O fundamento encontra-se no art. 9º, inciso V, e § 2º da Lei n. 6.385/1976. (0,25)	0,00/0,25/0,50
B) O diretor Rogério teria praticado ato ilícito porque alienou, em benefício próprio, a totalidade de suas ações na companhia, com base em informação privilegiada ainda não divulgada ao mercado (0,25). Teria havido violação aos deveres de lealdade e/ou sigilo previsto no art. 155, § 1º da Lei n. 6404/76, como também ao dever de informar pelo não cumprimento da obrigação prevista no parágrafo 6º do art. 157 (0,25).	0,00/0,25/0,50
C) A CVM poderá aplicar ao diretor Rogério as penalidades previstas no art. 11 da Lei n. 6.385/1976.	0,00/0,25

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicação: 8/7/2012

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

---

## PADRÃO DE RESPOSTA - QUESTÃO 2

### Enunciado:

Sociedade empresária teve sua recuperação judicial concedida em 10.11.2011 em decisão que homologou o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia de credores.

O plano previa basicamente: (a) repactuação dos créditos quirografários, com um deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor principal; (b) remissão dos juros e multas; e (c) pagamento em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira delas 30 (trinta) dias após a concessão da recuperação judicial.

Em 15.05.2012, sob a alegação de que tinha cumprido regularmente as obrigações decorrentes do plano de recuperação judicial vencidas até então, a devedora requer ao Juízo da Recuperação que profira sentença de encerramento da recuperação judicial.

**A respeito do processo de recuperação judicial, indaga-se:**

**A) Considerando-se as datas da concessão da recuperação e a do pedido de encerramento, pode o Juízo proferir sentença de encerramento? (valor: 0,75)**

**B) Caso a devedora tenha descumprido alguma obrigação prevista no plano, qual o efeito do inadimplemento em relação à recuperação judicial e aos créditos incluídos no plano? (valor: 0,50)**

**Responda aos questionamentos de modo fundamentado, indicando os dispositivos legais pertinentes.**

### Gabarito Sugerido:

A) O juiz somente poderá decretar o encerramento da recuperação judicial por sentença após o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até dois anos depois da concessão da recuperação (art. 61, caput, c/c art. 63, da Lei n. 11.101/2005).

No caso em tela, como o plano prevê o pagamento de obrigações em 240 (duzentas e quarenta) parcelas, mensais e sucessivas, após a concessão da recuperação e que, ao tempo do pedido de encerramento da recuperação, passaram-se apenas seis meses da data de concessão, embora o devedor tenha cumprido todas as suas obrigações até a data do pedido. Contudo, restam ainda obrigações pendentes a vencer no interregno de dois anos entre a concessão e o encerramento legal.

B) Tendo em vista que não houve o decurso de dois anos da concessão da recuperação judicial, a recuperação judicial será convolada em falência (art. 61, § 1º c/c art. 73, IV, da Lei n. 11.101/2005). Com a decretação da falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias, nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos durante a recuperação judicial (art. 61, § 2º da Lei n. 11.101/2005).

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicação: 8/7/2012

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

---

Distribuição dos pontos:

Quesito Avaliado	Faixa de valores
a) Não, em razão da necessidade de cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que vencerem em até dois anos após a concessão da recuperação (0,50), com fundamento no art. 61 ou 63, da Lei n. 11.101/2005 (0,25). A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não pontua	0,00/0,50/0,75
b) Os efeitos são: (i) convolação da recuperação em falência (0,15), com base no art. 61, § 1º ou art. 73, IV, da Lei n. 11.101/2005 (0,10); (ii) reconstituição dos direitos e garantias nas condições originalmente contratadas (0,15), com base no art. 61, § 2º da Lei n. 11.101/2005 (0,10). A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não pontua.	0,00/0,15/0,25/0,30/0,40/0,50

**PADRÃO DE RESPOSTA - QUESTÃO 3**

**Enunciado:**

Fábio, sócio da sociedade Divina Pastora Confeções Ltda., que possui 12 sócios, toma conhecimento da intenção dos demais sócios de realizar um aumento de capital. Fábio concorda com a referida pretensão, mas não deseja exercer o seu direito de preferência, caso a proposta seja aprovada. No contrato social, não há qualquer cláusula sobre a cessão de quotas ou a cessão do direito de preferência.

**Fábio o procura com as seguintes indagações:**

**A) Havendo cláusula contratual permissiva, a deliberação a respeito do aumento de capital poderá ser tomada em reunião de sócios? (valor: 0,65)**

**B) Diante da omissão do contrato social, Fábio poderá ceder o seu direito de preferência a terceiro não sócio? (valor: 0,60)**

**Responda aos questionamentos de modo fundamentado, indicando os dispositivos legais pertinentes.**

**Gabarito comentado:**

A) A sociedade em questão deverá realizar suas deliberações em assembleia, por possuir mais de 10 sócios (art. 1.072, §1º, do Código Civil).

B) Considerando-se a omissão do contrato sobre a cessão de quotas, Fábio poderá ceder o seu direito de preferência a um terceiro não sócio, conforme previsto no art. 1.081, § 2º, do Código Civil, desde que não haja oposição de titulares de mais de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do capital social.

**Distribuição dos pontos:**

Quesito Avaliado	Faixa de valores
A) Não, a deliberação deverá ser tomada em assembleia, pois a sociedade em questão possui mais de 10 sócios (0,30), conforme exige o art. 1.072, §1º, do Código Civil (0,30). OBS: A simples menção a dispositivo legal não pontua.	0,00/0,30/0,60
B) Fábio poderá ceder o seu direito de preferência a terceiro não sócio, desde que não haja oposição de titulares de mais de um quarto do capital social (0,35), nos termos do art. 1.081, §2º, do Código Civil (0,30). OBS: A simples menção a dispositivo legal não pontua.	0,00/0,35/0,65

PADRÃO DE RESPOSTA - QUESTÃO 4

**Enunciado:**

Na cidade de Malta, uma nota promissória foi emitida por João em benefício de Maria. A beneficiária, Maria, transfere o título para Pedro, inserindo no endosso a cláusula proibitiva de novo endosso. Em função de acordos empresariais, Pedro realiza novo endosso para Henrique, e este um último endosso, sem garantia, para Júlia.

**Com base no caso apresentado, responda aos questionamentos a seguir, indicando os fundamentos e dispositivos legais pertinentes.**

**A) Júlia poderia ajuizar ação cambial para receber o valor contido na nota promissória? Em caso positivo, quais seriam os legitimados passivos na ação cambial? (valor: 0,65)**

**B) Caso Pedro pague o valor da nota promissória a Henrique e receba o título quitado deste, como e de quem Pedro poderá exigir o valor pago? (valor: 0,60)**

**Gabarito Sugerido:**

A) Sim, porque a cláusula de proibição de novo endosso não impede a circulação ulterior da nota promissória, sendo possível seu endosso a terceiros pelo endossatário, mas afasta a responsabilidade cambiária do endossante que a apos em relação aos portadores subsequentes ao seu endossatário (artigo 15, alínea 2ª do Decreto n. 57.663 – LUG)

Dessa forma, os endossos realizados por Maria e Pedro são válidos: Júlia poderá cobrar dos demais devedores (João e Pedro) com base no art. 47, alínea 1ª ou no art. 43, alínea 1ª do Decreto n. 57.663 – LUG, exceto de Maria, pois esta só responderá perante o seu endossatário, no caso Pedro. Júlia não poderá cobrar de Henrique, pois este realizou um endosso sem garantia (art.15, alínea 1ª do Decreto n. 57.663/66).

B) Caso pague a Henrique, Pedro poderá ajuizar ação por falta de pagamento, regressivamente, contra Maria e João (artigo 47, alínea 3ª do Decreto n. 57.663 – LUG).

A simples menção ou transcrição do dispositivo legal apontado na distribuição de pontos não atribui pontuação.

**Distribuição dos pontos:**

Quesito Avaliado	Faixa de valores
<b>A)</b> Sim, poderá ajuizar ação cambial <u>exclusivamente</u> em face de João e Pedro (0,40), nos termos do art. 47, alínea 1ª ou art. 43, alínea 1ª, ambos da LUG (0,25). A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não pontua.	0,00/0,40/0,65
<b>B)</b> Pedro poderá cobrar a dívida por meio de ação cambial regressiva (0,25) em face de João e Maria (0,20), com fundamento no artigo 47, alínea 3ª do Decreto n. 57.663 – LUG (0,15). A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não pontua.	0,00/0,20/0,25 /0,35/0,40/0,45/ 0,60